



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano III. Número 892 e 893

Macapá, 5ª. e 6ª.-feiras, 12 e 13 de dezembro de 1968

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Governador

DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor Governador exarou o seguinte despacho na ata da reunião para Tomada de Preços para os serviços de reforma do Laboratório de Análises Químicas da Divisão de Produção, lavrada no dia 6 do corrente:

«Na licitação a que mandei proceder para execução dos serviços no Laboratório de Análises Químicas da DP dei o seguinte despacho:

Arquive-se. As propostas excederam os recursos orçamentários.

9/12/68

as) Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Orlando Rodrigues Campos
Chefe do Gabinete

Gabinete do Governador

Convênio de Compromissos e Designação de Atribuições e Recursos entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, na forma abaixo:

1 — Partes Convencionadas: O Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominado G.T.F.A., representado por seu Governador, General de Divisão R/1 Ivanhoé Gonçalves Martins, e a Prefeitura Municipal de Macapá, daqui por diante denominada P.M.M., representada por seu Prefeito, General Raymundo Ubaldo Monteiro Figueira, com poderes bastantes conforme documentos arquivados neste Gabinete e na forma do que dispõe o § 5º. do artigo 10 da Lei 200 que trata da Reforma Administrativa do País.

2 — Local e Data: Lavrado e assinado na capital do Território Federal do Amapá, na sede do Palácio do Governo, na Rua General Rondon, esquina com a Avenida FAB, no Gabinete de despachos do Governador, aos 12 dias do mês de dezembro de 1968.

3 — Objeto do Convênio: O Governo do Território Federal do Amapá faz à Prefeitura Municipal de Macapá a delegação de atribuições e recurso para aplicação no Setor Educacional do Município.

4 — Execução: A execução dos trabalhos cabe-

rá à Prefeitura Municipal de Macapá, no atendimento à Educação Municipal e obedecerá às normas educacionais do País, através da Divisão de Educação do Território e ao Plano de Aplicação aprovado em conjunto com o Governo.

5 — Dotação: A despesa decorrente deste Convênio correrá pelas verbas oriundas do Imposto Único Sobre Minerais do País, de conformidade com o Decreto-lei nr. 334, de 12 de outubro de 1967, que alterou a Lei nr. 4.425, de 9 de outubro de 1964.

6 — Processamento e Pagamento das Despesas: Todas as despesas especialmente efetuadas, no cumprimento do presente Convênio, serão de acordo com o Plano de Aplicação e correrão por conta dos recursos do Imposto Único Sobre Minerais do País.

7 — Fiscalização: O Governo do Território Federal do Amapá fiscalizará a execução do Plano de Aplicação através de órgão competente.

8 — Entrega de Recursos: O Governo do Território entregará para o custeio com a execução do Plano a importância de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), no ato da assinatura do presente Convênio.

9 — Dos Bens: Os bens adquiridos em consequência do presente Convênio passarão a integrar o Patrimônio da Prefeitura.

10 — Assistência Fiscal: A Prefeitura obriga-se a fornecer ao Governo do Território todos os elementos necessários e comprovantes para prestação final de contas até 60 dias após ao término do exercício financeiro em que foi assinado o Convênio.

11 — Rescisão do Convênio: Ao Governo do Território Federal do Amapá assiste o direito de sustar a execução do presente Convênio, em qualquer fase que julgar de interesse do T.F.A.

12 — Da Vigência: Este Convênio vigorará a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território.

13 — Da Prestação de Contas: A Prefeitura Municipal de Macapá obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos até ao mês de março de 1969, dentro da orientação a ser exigida pelo Governo do T.F.A.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Convênio os representantes do Governo do Território Federal do Amapá e da Prefeitura Municipal de Macapá, com duas testemunhas abaixo.

Macapá, 12 de dezembro de 1968.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 2% de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais de se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

Gen. Raymundo Ubaldo Monteiro Figueira
Prefeito Municipal de Macapá

Joaquim de Vilhena Netto
Testemunha

Alcy Araújo Cavacalcante
Testemunha

Gabinete do Governador

JUSTIFICATIVA

Considerando:

— Que a educação municipal, a cargo da Prefeitura Municipal de Macapá vinha sendo mantida com recursos oriundos do Imposto Único Sobre Minerais e que, com a modificação da distribuição desses recursos, proveniente do Decreto-lei 334, de 12 de outubro de 1967, ficou ela impossibilitada de atender aos compromissos já assumidos no Setor Educacional;

— que essa Prefeitura Municipal possui cerca de 5.000 alunos matriculados em suas escolas primárias, na capital e no interior e cerca de 300 em estabelecimentos do ensino médio;

— que, se não fôr socorrida, com recursos adequados, seus estabelecimentos de ensino cerrarão suas portas, causando danos irreparáveis a esse setor básico da infra-estrutura social, que é fundamental para o progresso do Território e por conseguinte da Pátria Brasileira;

— que o problema Administrativo da Prefeitura Municipal de Macapá tornar-se-á irrecuperável, já que as rendas que usufrui não permitirão cobrir as necessidades imperativas de sua despesa;

— que no artigo 88 do Decreto-lei nº. 62.981, de 12 de julho de 1968 está explícito que os municípios poderão aplicar seus recursos próprios em investimentos educacionais;

— que é inadmissível que o Poder Público deixe de encarar a educação com tratamento prioritário e visando a atender tôdas as necessidades

de construção, ampliação, equipamento e manutenção;

— que o espírito fundamental do Decreto-lei nº. 334, de 12 de outubro de 1967 é o desenvolvimento infra-estrutural, inclusive no setor social, através de financiamento de obras ou projetos;

— que a Prefeitura Municipal de Macapá mantém escolas em regiões inteiramente ligadas à exploração de minérios;

— que o constante do § 5º. do artigo 10 esclarece que o Convênio é o meio adequado para descentralização de atividades;

O Governo do Território Federal do Amapá resolve:

— Estabelecer um Convênio com a Prefeitura Municipal de Macapá, para aplicação de recursos do Imposto Único Sobre Minerais no Setor Educacional, tudo de acordo com os termos do instrumento que vai anexo.

Macapá, 12 de dezembro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Gabinete do Prefeito

PLANO DE APLICAÇÃO

Convênio a ser elaborado entre o Governo do Território e a Prefeitura Municipal de Macapá, para aplicação no Setor de Educação, de recursos oriundos do Imposto Único Sobre Minerais do País, cotas destinadas ao Território.

SETOR DE EDUCAÇÃO

1 — Reconstrução dos Grupos Municipais: Roraima, Rondonia, Pará, Amapá, Ceará e Amazonas	35.000,00	
2 — Ampliação das Escolas Municipais: Aracy Nascimento, Hilde-mar Maia, Maranhão e Goiás	15.000,00	
3 — Reconstrução das arquibancadas e portões do Estádio Municipal	10.000,00	
4 — Equipamento e Instalação dos Grupos e Escolas Municipais (Itens 1 e 2)	15.000,00	
5 — Manutenção, administração e outras obrigações, inclusive pagamento de pessoal diverso	60.000,00	
6 — Reserva Técnica: 10%	15.000,00	150.000,00
T O T A L		150.000,00

Macapá, 10 de dezembro de 1968

Gen. Raymundo Ubaldo Monteiro Figueira
Prefeito Municipal

Território Federal do Amapá

Divisão de Obras

Aprovo e publique-se:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato para execução de serviços de reparos e adaptações no prédio do Pavilhão dos Tuberculosos, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá, neste representado pelo Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda.

Aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, perante o Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 22-B, Diretor da Divisão de Obras, símbolo 5-C, compareceu o Senhor José Policarpo de Miranda, procurador da firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., adiante designada simplesmente Empreiteira, estabelecida à Travessa Campos Sales, 198, em Belém do Pará e também as testemunhas abaixo assinadas, declarou expressamente, que aceita tão inteiramente como neste ato se contém, tôdas as especificações e estipulações convencionadas entre si, pelo presente instrumento, o seguinte:

I — Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar, pelo regime de empreitada global, os serviços de reparos e adaptações no Pavilhão dos Tuberculosos, constando dos seguintes serviços:

- a) Telamento das esquadrias;
- b) Substituição do piso da sala de Raio X
- c) Adaptação de uma sala para recepção.

II — Preço: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços objeto deste contrato, pelo preço global de cinco mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 5.825,00).

III — Dotações: — As despesas com a execução do presente contrato, ocorrerão pelas dotações 3.1.3.0/06, destinadas a reparos e adaptações de bens móveis e imóveis do Ministério do Interior, para o corrente exercício.

IV — Prazo: — O prazo para execução total dos serviços será de trinta (30) dias contados a partir expedição da 1ª ordem de serviço, excluindo se os dias em que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, não houver trabalho na obra, considerando-se como infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução como a sua paralização injustificada, a critério da Divisão de Obras por mais de três (3) dias consecutivos.

V — Fiscalização: — Sem prejuízos de plena responsabilidades da Empreiteira perante a Divisão de Obras, ou terceiros todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização pela Divisão de Obras, a qualquer hora, por pessoas credenciadas por esta Divisão.

VI — Mão-de-Obras: — A direção da obra deverá caber a profissional habilitado, na forma da legislação vigente.

§ 1º. — Os mestres da obra deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal, deverão permanecer na obra durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar qualquer esclarecimento sobre os serviços.

§ 2º. — A Empreiteira se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na obra, a legislação vigente sobre tributo, previdência social e acidente de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em tôda a sua plenitude.

VII — Responsabilidades: — A Empreiteira reconhece, por este instrumento, como reconhecida tem que ser a única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, causar à Divisão de Obras, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução da obra, correndo as suas expensas, sem responsabilidades ou ônus para a Divisão de Obras, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

VIII — Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que a critério da Divisão de Obras não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo à Empreiteira todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

§ Único — No caso de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a Divisão de Obras poderá rescindir o contrato sem ação e interposição judicial.

IX — Disposições Gerais:

Item Primeiro — Aceitação final da obra — A aceitação final da obra dependerá da verificação e aceitação pela Divisão de Obras de sua plena conformidade no estipulado neste contrato, e da absoluta limpeza dos canteiros de serviço a cargo da Empreiteira.

Item Segundo — Fôro — A Empreiteira elege a cidade de Macapá para fôro legal do presente contrato.

E, por estarem assim acordes, os contratados mantêm o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme art. 40, Nota 3ª, da Tabela do Selo em vigor, ficando três (3) vias em poder da Divisão de Obras e uma (1) com a Empreiteira.

Eu, Délcio Ramos Duarte Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente contrato e assino.

Macapá, 12 de dezembro de 1968.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor

José Policarpo de Miranda
Empreiteira
Benedito Miranda
Testemunha

Clemir de Nazareth Monteiro
Testemunha
Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Território Federal do Amapá

Divisão de Obras

Aprovo e publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Contrato para execução de serviços de reparos e adaptações no prédio do Pronto Socorro, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda.

Aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, perante o Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 22-B, diretor da Divisão de Obras, símbolo 5-C, compareceu o senhor José Policarpo de Miranda, procurador da firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., adiante designada simplesmente Empreiteira, estabelecida à Travessa Campos Sales, 198 — Belém Estado do Pará, e também as testemunhas abaixo assinadas, declarou expressamente, que aceita tão inteiramente como neste ato se contém, tôdas as especificações e estipulações convencionadas entre si, pelo presente instrumento, o seguinte:

I — Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar, pelo regime de empreitada global, os serviços de reparos e adaptações no prédio do Pronto Socorro assim especificados:

- a) Reparo de 212 ml de muro, em alvenaria de tijolo;
- b) Adaptação de uma lage em concreto armado no pátio de espera.

II — Preço: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço global de cinco mil, oitocentos e vinte cruzeiros novos (5.820,00).

III — Dotações: — As despesas com a execução do presente contrato, ocorrerão pelas dotações 3.1.3.0/06, destinadas a reparos e adaptações de bens móveis e imóveis do Ministério do Interior, para o corrente exercício.

IV — Prazo: — O prazo para execução total dos serviços será de (30) trinta dias, contados a partir expedição da 1ª ordem de serviço, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, não houver trabalho na obra, considerando-se como infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução como a sua paralização injustificada, a critério da Divisão de Obras, por mais de (3) dias consecutivos.

V — Fiscalização: — Sem prejuízos de plena responsabilidade da Empreiteira perante a Divisão de Obras, ou terceiros todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização pela Divisão de Obras, a qualquer hora, por pessoas credenciadas por esta Divisão.

VI — Mão de Obras: — A direção da obra deverá caber a profissional habilitado, na forma da legislação vigente.

§ 1º. — Os mestres da obra deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal, devendo permanecer na obra durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar qualquer esclarecimento sobre os serviços.

§ 2º. — A Empreiteira se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os empregados utilizados na obra, a legislação vigente sobre tributo, trabalho, previdência social e acidente de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

VII — Responsabilidades: — A Empreiteira reconhece, por este instrumento, como reconhecida tem que ser a única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, causar à Divisão de Obras, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução da obra, correndo a suas expensas, sem responsabilidades ou ônus para a Divisão de Obras, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

VIII — Aceitação dos serviços: — A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que a critério da Divisão de Obras não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo à Empreiteira todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

§ Único — No caso de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a Divisão de Obras poderá rescindir o contrato sem ação e interpelação judicial.

IX — Disposições Gerais:

Item Primeiro — Aceitação final da obra — A aceitação final da obra dependerá da verificação e aceitação pela Divisão de Obras, de sua plena conformidade no estipulado neste contrato e da absoluta limpeza dos canteiros de serviços a cargo da Empreiteira.

Item Segundo — Fôro — A Empreiteira elege a cidade de Macapá, para fôro legal do presente contrato.

E, por estarem assim acordes, os contratados, mantêm o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme art. 40, Nota 3ª da Tabela de Selo em vigor, ficando três (3) vias em poder da Divisão de Obras e uma (1) com a Empreiteira.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente contrato e assino.

Macapá, 12 de dezembro de 1968.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor

José Policarpo de Miranda

Empreiteira

Benedito Miranda

Testemunha

Clemir de Nazareth Monteiro

Testemunha

Délcio Ramos Duarte

Coordenador

Divisão de Educação

APROVO:
Publique-se.

General Ivanhóé Gonçalves
Martins — Governador

Térmo de Convênio que celebram a Divisão de Educação, a Divisão de Obras e a Prefeitura Municipal de Calçoene, para aplicação de recursos de 1965, oriundos do Ministério da Educação e Cultura — Escolas de Faixa de Fronteiras — num total de NCr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros novos), para execução de obras escolares no referido município, conforme as cláusulas seguintes.

Aos cinco dias do mês de dezembro de um mil novecentos e sessenta e oito (1968), em Macapá, capital do Território Federal do Amapá, em ato presidido pelo Dr. Geraldo Leite de Moraes, Diretor da Divisão de Educação; presentes o dr. Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras; e o senhor João Aurino Dias, Prefeito Municipal de Calçoene, acordaram pelo presente Térmo de Convênio, estabelecer as condições para aplicação dos referidos recursos.

Cláusula Primeira

A Divisão de Educação do Território Federal do Amapá, à conta dos recursos de 1965 consignados pelo Ministério da Educação e Cultura — Escolas de Faixa de Fronteiras — empregará a quantia de NCr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros novos) na execução dos serviços seguintes, de acordo com plano fornecido pela Divisão de Obras do T. F. A.:

— Et. de Água Doce — Reconstrução e ampliação em madeira, no valor de NCr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros novos), de conformidade com a planta de arquitetura e detalhes anexos.

Cláusula Segunda

Será paga a quantia mencionada na Cláusula Primeira, ao Senhor Prefeito Municipal de Calçoene, através de cheque contra o Banco do Brasil, Agência de Macapá, de acordo com o seguinte cronograma:

40% no ato da assinatura do presente convênio;
46% quando do término da estrutura das obras e
20% após a entrega dos serviços mencionados neste convênio.

Cláusula Terceira

A Prefeitura Municipal de Calçoene, na pessoa de seu titular, compromete-se: a) dar andamento à obra mencionada na Cláusula Primeira, de acordo com as plantas fornecidas pela Divisão de Obras deste Território; b) administrar a execução da obra do estabelecimento em tela; apresentar em três vias, comprovantes de todas as despesas efetuadas à conta do valor de NCr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros novos), tais como recibos, fôlhas de pagamento e primeiras vias de notas fiscais das compras efetuadas; c) interessar-se pela execução do serviço dentro do prazo estabelecido e cooperar ativamente no que depender da Administração Municipal para o melhor andamento do trabalho.

Cláusula Quarta

A Divisão de Obras do T.F.A. compromete-se, além de fornecer as plantas, as especificações e o plano de obras para aplicação da quantia em referência, a dar orientação técnica e designar um mestre para prestar a assistência que se fizer necessária e fiscalizar o andamento das obras.

Cláusula Quinta

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Prefeitura Municipal de Calçoene, na administração e execução da obra, bem como da assistência técnica e fiscalização pela Divisão de Obras, todos os serviços a serem executados à conta dos recursos de NCr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros novos) referentes ao presente convênio, estarão sujeitos à fiscalização pela Divisão de Educação, reservando-se a esta o direito de propor ao Governo do Território a rescisão deste acordo que não sejam fielmente cumpridas as cláusulas aqui estabelecidas.

Cláusula Sexta

Fica estabelecido o prazo de sessenta (60) dias para execução dos trabalhos aqui mencionados, a contar da data de assinatura deste documento.

Cláusula Sétima

A aceitação do parte da Divisão de Educação de todos os serviços executados dependerá de sua plena conclusão na conformidade com o estipulado na planta e especificações, cabendo à Divisão de Obras fornecer o respectivo laudo e conclusão, bem como rejeitar serviços que não corresponderem às condições pactuadas, cumprindo à Prefeitura Municipal de Calçoene refazê-los ou substituí-los, correndo por conta da municipalidade todas as despesas, se for o caso.

Cláusula Oitava

Pelos participantes do Convênio em apêço, na presença das testemunhas abaixo assinadas, foi dito que aceitam as cláusulas aqui estabelecidas tal como estão redigidas e obrigam-se ao exato cumprimento das mesmas, até à efetiva conclusão do serviço. Por tudo assim estar combinado lavrou-se o presente térmo de convênio, em cinco (5) vias, de igual teor, para arquivo das partes interessadas.

Macapá, 5 de Dezembro de 1968.

Dr. Geraldo Leite de Moraes
Diretor da D.E.

Dr. Joaquim Vilhena Netto
Diretor da D.O.

João Aurino Dias

Prefeito Municipal de Calçoene

Testemunha: José Aleixo da Silva Lima